



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA

“Plenário Jonas Euzébio Telles”

LEI Nº 3.149/2020

“Autoriza o Executivo a instituir o “Passe Livre Gestante”, destinado ao transporte gratuito das gestantes e mães de recém-nascidos à rede pública de saúde do Município de Piracaia”. (De autoria do Vereador Rogério Carlos do Nascimento).

Faço saber que a **Câmara Municipal de Piracaia**, Estado de São Paulo, manteve e eu, **Glauco Vinicius Ferreira Godoy**, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 46, § 6º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município o “Passe Livre Gestante”, destinado ao transporte gratuito das gestantes e mães de recém-nascidos à rede pública no âmbito do município de Piracaia.

§ 1º – Somente farão jus aos benefícios desta lei, as gestantes a partir da comprovação médica do início da gestação, com os devidos laudos comprobatórios.

§ 2º – Para a aplicação do disposto no caput deste artigo, fica condicionado para o livre ingresso das gestantes no transporte público, à apresentação da carteira de passe livre emitida por órgão competente.

§ 3º – O passe livre será fornecido às gestantes com comprovada condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º. A gratuidade ofertada poderá ser utilizada durante todo o período gestacional, mediante comprovação de marcação de consulta emitida pelo posto de saúde.

§ 1º – O período gestacional que ampara a Lei compreende-se do momento da comprovação médica do início da gestação até o término do segundo mês pós-parto.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Câmara Municipal de Piracaia / Plenário “Jonas Euzébio Telles”, em 21 de dezembro de 2020.


GLAUCO VINÍCIUS FERREIRA GODOY
Presidente da Câmara Municipal

Publicado e afixado em local de costume. Secretaria de Administração Legislativa, em 21 de dezembro de 2020.


JULIANA QUÉLHO PECORARO BASÍLIO
Oficial Legislativa